RESOLUÇÃO Nº 006/CMMA/2017.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VÍNCULOS FAMILIARES PELOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 23, X, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A posse para o exercício de cargo de provimento em comissão, ou designação para o exercício de função gratificada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, será precedida pelo preenchimento da Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco.

§1º - Ficará caracterizada relação familiar entre o nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, e, portanto, o impedimento de assunção, quando comprovado que o mesmo seja cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Vereadores, bem como de todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, estes lotados na Câmara Municipal de Ministro Andreazza, observando o que dispõe a Lei 647/PMMA/2007.

§2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se cargo em comissão todos aqueles cargos definidos pela Constituição da República como os de atribuição de direção, chefia e assessoramento, no meados e exonerados *ad nutum.*

§3º - Na hipótese de existência de relação familiar ou parentesco, que caracterize o impedimento de assunção do nomeado, fica autorizado(a) o(a) responsável pelo Departamento Financeiro e Administrativo da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, a adotar as providências necessárias ao cumprimento da Lei 647/PMMA/2007, devendo ser encaminhado à Secretaria do Gabinete do Presidente Legislativo, para assinatura, o ato da anulação da respectiva Nomeação do cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 2º. O(a) responsável pelo Departamento Financeiro e Administrativo da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, deverá solicitar dos atuais exercentes de cargos comissionados de provimento em comissão ou de função gratificada, de que trata

o *caput* do artigo 1º, a emissão da Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco, no prazo de 10(dez) dias da publicação desta Resolução.

§1º- Ficam desobrigados de apresentar nova declaração, os agentes públicos de que trata o *caput*, que porventura, que de ofício, já a tenham encaminhado ao setor responsável.

§2º- O não cumprimento da entrega da Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco, pelos ocupantes de cargos comissionados em exercício no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Legislativo Municipal, no prazo de que trata o *caput* deste artigo, acarretará na retenção de seus vencimentos até a sua regularização.

Art. 3º. Na hipótese da existência de impedimento na continuidade no exercício do cargo, em razão da constatação de relação familiar ou parentesco, diante da não apresentação da Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco pelo Agente Público já empossado, fica autorizado(a) o(a) responsável pelo Departamento Financeiro e Administrativo da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, a adotar todas as providências necessárias ao cumprimento da Lei 647/PMMA/2007, que deverá estar processada e analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, devendo posteriormente ser encaminhado a Secretaria do Gabinete do Presidente, para assinatura do ato da exoneração do ocupante do respectivo cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo único. Deverá o(a) responsável pelo Departamento Financeiro e Administrativo da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, no início de cada período legislativo, solicitar a apresentação de nova Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco, dos agentes públicos, ocupantes de cargos comissionados ou de função gratificada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., de 19 de junho de 2.017.

JOEL MOURA DOS PASSOS
Presidente

JANIO JAQUEIRA
1º Secretário

ADEMIR PEREIRA
2º Secretário